



IMPL
Fls. 238
Rub. 9

Autor: PODER EXECUTIVO
D.O. 02.12.71

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 115 , de 30 de novembro de 1 971 .

Autoriza o Poder Executivo
a conceder uma pensão a RAMIRO E
DUARDO DE FREITAS E SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a conceder uma pensão equivalente a um salário mínimo regio
nal a RAMIRO EDUARDO DE FREITAS E SOUZA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da pre
sente lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os ín
dices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em: Cuiabá, 30 de no
vembro de 1 971, 150ª da Independência e 83ª da República.

[Handwritten signatures and stamps]
Salvador de Almeida
Eduardo de Freitas
P. T.
E. C. T.
V. A. P.
M. F. S. V. A. M.

[Handwritten note]
Registrada a fls. 4º e v.
do livro competente.
Em 25/9/73
H. A. A. A. A.
P. 11